



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00288/2020 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

"Dispõe sobre a criação da Gratificação de Pilotagem de Motolância a todos os profissionais do Quadro dos Profissionais da Saúde que cumpram atividade nas motocicletas junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) da Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Gratificação de Pilotagem de Motolância a ser concedida mensalmente aos servidores pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Cidade de São Paulo (SAMU), lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, nas condições especificadas nesta lei.

Art. 2º Farão jus ao recebimento da gratificação prevista no art. 1º desta lei, os servidores do Quadro dos Profissionais da Saúde, pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da cidade de São Paulo (SAMU SP), regularmente designados para o exercício de suas atividades nas Unidades Rápidas de Atendimento por Motociclistas (URAMs) criadas pela Portaria GM 2971/2008 em unidades da Secretaria Municipal da Saúde na forma disciplinada em decreto.

§ 1º A gratificação de que trata esta lei será concedida somente enquanto perdurar o exercício da atividade de motociclista no SAMU SP e será paga no mesmo dia dos vencimentos do servidor.

Art. 3º A gratificação mensal será de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor correspondente ao padrão de vencimento ou subsídio do profissional motociclista da URAM.

Art. 4º Não será paga a gratificação nas hipóteses de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, mesmo que sejam considerados de efetivo exercício ou de exercício ficto para outros efeitos, em lei específica, ressalvados os casos de:

I - licença por acidente de trabalho relacionado diretamente com o exercício da atividade de motorista ou motociclista;

II - os afastamentos previstos nos incisos I a IV, VI, VIII e IX do art. 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

III - a licença-paternidade prevista na Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;

IV - a licença-adoção prevista na Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, alterada pela Lei nº 14.872, de 31 de dezembro de 2008.

Art. 5º A gratificação não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 6º A gratificação instituída por esta Lei não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária prevista na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 7º O Executivo editará decreto regulamentar e estabelecerá os procedimentos administrativos para a aferição do cumprimento dos requisitos necessários para o pagamento da gratificação tratada nesta lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Às comissões competentes"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2020, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.